



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Aviso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 9:023 — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal do concelho de Ponte do Lima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a República do Salvador assinado a Acta tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual elaborado pelo órgão de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, previsto pela Convenção internacional de 13 de Julho de 1931, tendente a limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para ser utilizada, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, a dotação descrita no orçamento para despesas de anos económicos findos.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:024 — Manda publicar e pôr em execução em todas as colónias o decreto n.º 28:697, que cria a Junta de Exportação do Algodão Colonial.

Decreto-lei n.º 28:786 — Autoriza o Ministro a acompanhar o Chefe do Estado na sua visita às colónias de S. Tomé e Príncipe e Angola no corrente ano, podendo permanecer nesta última colónia depois do regresso à metrópole do Chefe do Estado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:023

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Ponte do Lima, do distrito de Viana do Castelo, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do § único de artigo 13.º do Código Administrativo, aprovar a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de azul, com uma ponte de ouro ameada e torreada nos extremos, sustendo ao centro uma cruz florenciada do mesmo metal. As tórres são iluminadas de púrpura. Em contrachefe, duas faixas onçadas de prata. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila de Ponte do Lima» de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Ponte do Lima».

Bandeira: esquartelada de amarelo (correspondente ao ouro) e de púrpura. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 25 de Junho de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, a República do Salvador assinou, em 8 de Junho de 1938, a Acta, aberta à assinatura em Genebra a 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual elaborado pelo órgão de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, previsto pela Convenção internacional de 13 de Julho de 1931, tendente a limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Junho de 1938.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 15 do corrente, foi concedida autorização para ser utilizada, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, a dotação descrita no artigo 34.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros do corrente ano económico.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1938.— O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Portaria n.º 9:024

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da

Carta Orgânica do Império Colonial Português, seja publicado e pôsto em execução em todas as colónias o decreto n.º 28:697, de 25 de Maio findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, da mesma data.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:786

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Colónias a acompanhar o Chefe do Estado na sua visita às colónias de S. Tomé e Príncipe e Angola no corrente ano, podendo permanecer nesta última colónia depois do regresso à metrópole do Chefe do Estado.

Art. 2.º O pessoal que há-de acompanhar o Chefe do Estado e o Ministro das Colónias será especialmente designado para êsse efeito e escolhido entre os funcionários de qualquer Ministério ou serviço.

§ 1.º O Chefe do Estado indicará o pessoal da sua casa civil e militar que o há-de acompanhar.

§ 2.º O Ministro das Colónias será acompanhado pelo seu chefe de Gabinete, por um secretário, por um oficial dos quadros do Ministério das Colónias e por uma ordenança.

Art. 3.º O Ministro das Colónias e os funcionários que, nos termos do artigo antecedente, acompanharem o Chefe do Estado e o Ministro têm direito durante as viagens e estadia nas colónias a todos os seus vencimentos normais, pagos pelos Ministérios a que pertencem, e, além disso, a uma ajuda de custo diária que fôr estabelecida pelo Conselho de Ministros, substituída durante o tempo de viagem por mar por um subsídio de embarque, também a fixar pelo Conselho de Ministros. O Conselho de Ministros fixará igual-

mente a remuneração a abonar ao médico que acompanha o Chefe do Estado, bem como a ajuda de custo diária e o subsídio de embarque.

§ 1.º O abono das passagens e das ajudas de custo de embarque será regulado pela legislação em vigor. Tem direito a passagens o médico que acompanhar o Chefe do Estado.

§ 2.º O Conselho de Ministros fixará uma verba para despesas de representação extraordinária do Chefe do Estado.

§ 3.º Será pelo Conselho de Ministros atribuída ao Ministro das Colónias uma verba para despesas de deslocação e viagem durante o tempo da sua permanência nas colónias, da qual prestará contas o seu chefe de Gabinete.

§ 4.º A 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública entregará, com dispensa das formalidades legais, ao chefe de Gabinete do Ministro das Colónias a totalidade do saldo da verba inscrita no artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento em vigor do Ministério das Colónias, sem a dedução a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, importância de que prestará contas quando regressar à metrópole.

§ 5.º Aplica-se ao abono da ajuda de custo diária e do subsídio de embarque de que trata o artigo 3.º dêste decreto-lei o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931.

Art. 4.º Nas providências que tomar durante a sua permanência nas colónias usará o Ministro das Colónias o formulário em vigor na metrópole para as portarias, fazendo-as publicar nos *Boletins Officiais*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de S. Tomé e Príncipe e Angola.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.